

Regulamento Interno do Clube de Golfe de Azeitão

Artigo 1º

Objectivos

Para atingir os objectivos previstos no Artigo 2º dos Estatutos; o Clube de Golfe promoverá:

- 1 – A organização de torneios de golfe.
- 2 – A organização de clínicas e outras reuniões para divulgação e captação de adeptos para a modalidade.
- 3 – O intercâmbio desportivo e social com outras organizações, nacionais e estrangeiras, com objectivos idênticos aos do Clube.
- 4 – A participação de seus Associados em eventos de golfe no país e no estrangeiro.
- 5 – A obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe.
- 6 – A confraternização entre todos os Associados.

Artigo 2º

Emblema do Clube

1 – A Direcção do Clube mandará executar o Emblema do Clube, e fará assegurar, pelos meios legais ao dispor, a sua propriedade e uso.

Artigo 3º

Dos Associados

De acordo com o Artigo 5º dos Estatutos do Clube, os sócios serão agrupados nas seguintes categorias:

- Fundadores: Os dez primeiros sócios do “Clube de Golfe de Azeitão”, incluindo os “Fundadores do Clube” que figuraram na escritura de constituição. Têm direito a voto em Assembleia Geral.
- Honorários: Pessoas que por serviços relevantes prestados ao clube como tal venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. Estão isentos de pagamento de jóia e quotas, não tendo direito a voto em Assembleia Geral.
- Efectivos: Todos os sócios propostos por dois outros sócios efectivos e admitidos pela Direcção. Têm direito a voto em Assembleia Geral.
- Agregados: O cônjuge e filhos até 21 anos de qualquer Sócio Fundador ou Efectivo. Não têm direito a voto em Assembleia Geral.

Admissão de Sócios

A admissão de sócios efectivos será feita pela Direcção do Clube sob proposta de dois sócios, fundadores ou efectivos. No caso de a Direcção em exercício não incluir nenhum dos sócios fundadores, deverão ser dois destes agregados à direcção para esse efeito. Os sócios agregados serão automaticamente admitidos, de acordo com o mesmo critério.

Artigo 5º

Jóia e Quotas

Compete à Direcção, depois de ouvido o Conselho Fiscal, o estabelecimento da jóia e da quota anual dos Sócios do Clube. A quota é devida anualmente pelos sócios efectivos e o seu valor deverá ser fixado pela direcção, devendo ser maior para os sócios efectivos que inscrevam sócios agregados, e podendo ser paga conforme decisão da Direcção.

Único: Para o ano de 2005 ficou decidido que a jóia será de 250 euros e estabeleceu-se uma quota anual de 150 euros.

Artigo 6º

Direitos dos Sócios

- Desfrutar de todas as regalias proporcionadas pelo clube.

- Sendo Fundadores ou Efectivos, fazer parte da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões, votar e ser eleitos para cargos directivos.
- Recorrer para a Assembleia Geral de sanções que lhe sejam aplicadas pela Direcção do Clube.
- Requerer a convocação de Assembleias gerais extraordinárias nos casos previstos neste regulamento.
- Examinar os livros de escrituração e contas durante a semana que precede a Assembleia Geral destinada a apreciar o Relatório e Contas do Exercício.

Artigo 7º **Deveres de Sócio**

São deveres dos Sócios:

- Pagar a jóia e quotas nos montantes estabelecidos pela Direcção.
- Observar as disposições estatutárias e o Regulamento Interno do Clube.
- Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos, de que só poderão escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento.
- Proceder com urbanidade e correcção nas suas relações com os outros sócios.
- Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrarem as equipas representativas do Clube.
- Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo causado.

Artigo 8º **Eleições**

- 1 – A eleição dos Corpos Sociais é feita por períodos de dois anos.
 - 2 – A eleição dos Corpos Sociais será feita por listas completas, incluindo dois suplentes por lista. As listas serão assinadas por todos os seus componentes. Poderá o mesmo sócio constar de mais de uma lista, devendo a constituição das listas indicar para os proponentes os respectivos cargos. As listas deverão ser acompanhadas pelo respectivo programa de acção para o biénio, e apresentadas ao presidente da Assembleia Geral pelo candidato a presidente da direcção, até quinze dias antes da data da Assembleia.
 - 3 – A votação é directa ou por correspondência devendo neste caso o envelope que contém a lista ser dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, estar identificado, e ser recebido antes do início da Assembleia Geral. Não é permitido o voto por representação.
 - 4 – Sempre que no elenco dos Órgãos Sociais ocorram vagas, e reconhecendo-se urgente o seu preenchimento, o respectivo Presidente deverá fazer a respectiva substituição tendo em conta a disponibilidade dos suplentes que fazem parte da lista eleita. Na impossibilidade de tal substituição, o respectivo Presidente poderá optar entre os Sócios do Clube os que ocuparão as vagas até à Assembleia Geral seguinte, onde se procederá à necessária eleição.
 - 5 – O Capitão do Clube será eleito pela Assembleia, sendo proposto pelo menos por três sócios.
- Único:** Na eleição dos Corpos Sociais a efectuar na primeira Assembleia Geral do Clube, poderá no entanto o mesmo sócio constar em mais de uma lista, não será necessário que estas sejam acompanhadas de qualquer programa de acção, e é permitido fazer-se representar por outro sócio, por simples carta enviada ao Presidente da Mesa.

Artigo 9º **Assembleia Geral**

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior, e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção ou de um terço dos sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.

- 3 – Compõem a Mesa da Assembleia Geral um Presidente, um Secretário e um Suplente:
- O Presidente concederá a palavra aos membros da Assembleia por ordem de inscrição, salvo quando pretenderem interrogar a mesa, invocar disposições regulamentares, estatutárias ou legais, apresentar requerimentos, ou tratar de questões prévias relacionadas com os assuntos em discussão.
 - As interpelações à mesa devem ser feitas em termos conscienciosos e precisos e a invocação das disposições regulamentares limitar-se-á à indicação dos artigos infringidos.
 - Os requerimentos não serão justificados nem discutidos e serão postos à votação logo que admitidos pela Assembleia.
 - A admissão de propostas e moções na Mesa da Assembleia é feita por votação e pela ordem em que foram apresentadas, podendo ser a sua discussão feita em conjunto ou separadamente e a respectiva votação por ordem de apresentação.
- 4 – Compete ao Presidente da Assembleia:
- Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
 - Presidir às sessões da Assembleia;
 - Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - Transmitir aos órgãos executivos correspondentes as resoluções e sugestões da Assembleia.
- 5 – Quando o pedido de convocatória da Assembleia Geral satisfizer os termos regulamentares, o Presidente deverá proceder à sua convocação no prazo de 30 dias.
- 6 – A Assembleia Geral funcionará na hora convocada desde que esteja presente a maioria dos sócios com voto no pleno gozo dos seus direitos e com qualquer número de presenças meia hora depois da designada para a sua realização.
- 7 – Na falta ou impedimento do Presidente, os trabalhos deverão ser dirigidos por um sócio em pleno gozo dos seus direitos a eleger para o efeito pela Assembleia.
- 8 – Nas sessões da Assembleia não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos diferentes dos que constarem da ordem de trabalhos.

Artigo 10º **Da Direcção**

- 1 – A Administração do Clube e a sua representação cabe à Direcção do Clube que é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal. Poderão ainda ser nomeados dois suplentes.
- 2 – As funções dos membros da Direcção são as seguintes:
- a) Presidente: Orientar e dirigir a actividade da Direcção e assegurar a gestão do Clube.
 - b) Vice-Presidente: Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em tudo o que se relacione com as suas funções.
 - c) Tesoureiro: Orientar e dirigir o sector financeiro do Clube, nomeadamente a organização e manutenção da contabilidade.
 - d) Secretário: Orientar e dirigir a actividade da secretaria, elaborar as actas da reunião da Direcção, dinamizar a vida associativa, dar andamento ao expediente normal do Clube, controlar e manter o património da Associação.
 - e) Vogal: Dar apoio aos outros Membros da Direcção.
- 3 – A Direcção reunirá, sob convocação do Presidente, pelo menos todos os sessenta dias, sendo lavrada a respectiva acta.
- 4 – Além da Administração Geral do Clube, compete à Direcção:
- Nomear o vice-capitão do Clube;
 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção;
 - Aprovar e divulgar o calendário das competições desportivas e outras manifestações sociais, bem como a constituição das equipas propostas pela Comissão Técnica;
 - Promover o intercâmbio desportivo no país e no estrangeiro;

- Elaborar o orçamento anual e organizar em conformidade a escrituração das receitas e despesas;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do Exercício, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- Nomear, a Comissão Técnica e outras quando necessárias, com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir;
- Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- Exercer função disciplinar sobre os associados e pessoal admitido para os serviços do Clube;
- Representar o Clube em eventuais reuniões da Federação, e de outras Associações ligadas ao Golfe, assim como em eventos significativos;
- Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.

Artigo 11º

Do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, a quem compete convocar e presidir às respectivas reuniões, orientando os trabalhos; um Secretário, a quem compete coadjuvar e substituir os restantes elementos nas suas faltas ou impedimentos e manter o serviço de expediente e um suplente.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou julgue conveniente para o que poderá assistir às reuniões da Direcção;
- b) Examinar as contas e toda a escrituração, documentação que julgue indispensáveis;
- c) Dar anualmente o seu parecer sobre o Relatórios e Contas da Direcção, e submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 12º

Da Acção Disciplinar

1 – No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar aos sócios infractores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o presumível arguido será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo invoque, as seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita
- Suspensão até um ano
- Demissão

2 – As decisões condenatórias serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção e delas caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

O prazo para o recurso, que poderá ser interposto por simples exposição endereçada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, será de 20 dias a contar da data em que foi recebida a notificação.

O recurso será julgado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada daquele, conjuntamente pelo Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal e pelo sócio mais idoso do Clube.

3 – Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias e regulamentares, bem como a prática de actos de indisciplina que possam causar danos a outros Associados ou ao bom nome do Clube.

4 – Os sócios demitidos não poderão voltar a requerer a sua admissão.

Artigo 13º

Da Comissão Técnica

1 – A Comissão Técnica é nomeada pela Direcção e será constituída por três elementos a ela pertencendo obrigatoriamente o Capitão e o Vice-Capitão.

2 – Compete à Comissão Técnica coordenar toda a actividade desportiva do Clube, determinar o critério de selecção das equipas representativas do Clube nos torneios em que o mesmo seja solicitado a participar, e propô-las à Direcção.

Artigo 14º

Disposições Finais

1 – As regras do jogo de Golfe adoptadas por este Clube são as do “ROYAL AND ANCIENT GOLF CLUB OF ST. ANDREWS”, aprovadas pela Federação Portuguesa de Golfe. No que diz respeito a outras actividades desportivas que o Clube venha a praticar, serão cumpridas as regras e determinações das respectivas Federações.

2 – Os Estatutos e Regulamento Interno só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito a voto naquela Assembleia.

3 – A deliberação para a alteração dos Estatutos e deste Regulamento Interno, bem como para a dissolução do Clube, terá lugar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e dependerá do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes investidos do direito de voto.

4 – Sendo votada a dissolução, a Assembleia designará uma comissão liquidatária, podendo recair sobre a Direcção em exercício, que procederá à venda de todos os bens patrimoniais existentes e solverá o passivo existente.

5 – Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direcção dar-lhe cumprimento.